



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

Dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação direta pela Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 08 de abril de 2024, aprovou o Projeto de Resolução nº 13, de 06 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 2º A atuação dos agentes envolvidos no processo de contratação direta observará as disposições da Resolução nº 04, de 2023, no que for compatível.

Art. 3º O procedimento de contratação direta será conduzido pelo agente de contratação, que poderá contar com o auxílio da equipe de apoio.

§ 1º Nas inexigibilidades e dispensas físicas a atividade descrita no caput será desenvolvida por um único agente de contratação, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 04, de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º Nas dispensas eletrônicas haverá a atuação de 1 (um) agente de contratação para a fase interna e 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação.

§ 3º A fase externa da dispensa eletrônica tem início com a divulgação do aviso de dispensa.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso:

- I - documento de formalização de demanda;
- II - indicação dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;
- III - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;
- IV - estudo técnico preliminar, se for o caso;
- V - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, se for o caso;
- VI - autorização de abertura da contratação direta pelo Presidente da Câmara Municipal;
- VII - declaração de reserva orçamentária;
- VIII - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- IX - aviso de dispensa eletrônica, se for o caso;
- X - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso;
- XI - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XII - razão da escolha e justificativa de preço;

XIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e

XIV - adjudicação e homologação.

§ 1º Compete ao agente de contratação certificar o encerramento da fase preparatória, indicar a razão da escolha e justificativa de preço da contratação, bem como proceder à análise do preenchimento dos requisitos de habilitação.

§ 2º Caberá ao Diretor de Licitações e Contratos a confecção do aviso de dispensa eletrônica e da minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 5º Nas contratações diretas para entrega imediata, bem como naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser dispensada parcialmente a documentação de habilitação, exceto:

I - os documentos de habilitação jurídica, limitando-se à comprovação de existência jurídica da contratada e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - a regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais; e

IV - a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 6º A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo de que trata o caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º Os contratos e aditivos formalizados deverão ainda ser publicados no sítio eletrônico da Câmara Municipal, em sua íntegra, e no diário oficial, de forma resumida.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 7º Após a análise dos requisitos de habilitação e emissão de pareceres técnicos, se for o caso, o processo de contratação direta será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a dispensa/inexigibilidade por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da dispensa/inexigibilidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º As decisões de que tratam os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 8º As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no artigo 74 da Lei 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que a competição for inviável.

Art. 9º Para a comprovação de notória especialização do profissional ou da empresa contratada deverão ser observados, no campo da sua especialidade, requisitos como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade da Administração.

Parágrafo único. A motivação para a contratação de notoriedade do profissional ou da empresa contratada deverá constar no estudo técnico preliminar ou do respectivo termo de referência quando aquele for dispensado, juntamente com a documentação comprobatória.

Seção II Da Dispensa de Licitação

Subseção I Regras gerais

Art. 10. Os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 serão aferidos nos seguintes termos, de modo cumulativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Considera-se mesmo ramo de atividade as contratações dentro do mesmo subelemento de despesa no exercício financeiro.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art. 11. Compete ao Chefe de Planejamento Organizacional averiguar eventual fracionamento ilegal de despesas para cumprimento dos limites legais das dispensas em razão do valor, devendo instruir o processo com declaração que ateste que não foram atingidos os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13. Às demais espécies de dispensa previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às disposições desta Resolução naquilo que for compatível.

Subseção II Da Dispensa Eletrônica

Art. 14. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (Sistema Compras.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. O agente de contratação da fase interna deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 16. O aviso de dispensa eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - fundamento legal da dispensa;

II - descrição sucinta do objeto e seus respectivos quantitativos;

III - condições de participação, incluindo eventual participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso;

IV - prazo para recebimento das propostas;

V - o intervalo de tempo para envio de lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - critério de julgamento (menor preço ou maior desconto);

VII - requisitos de habilitação;

VIII - estimativa da despesa; e

IX - sanções.

§ 1º O aviso de dispensa será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

§ 2º Integram o aviso de dispensa eletrônica como anexos:

I - documentação exigida para habilitação;

II - termo de referência;

III - minuta de termo de contrato, se elaborada;

IV - modelo de proposta de preço; e

V - demais documentos que se fizerem necessários;

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 17. Ao final da fase preparatória, o processo de dispensa seguirá para os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 18. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio das propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Art. 19. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto,



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 21. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 23, o agente de contratação da fase externa realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o agente de contratação da fase externa deverá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 28. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27.

Art. 29. Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SicaF ou em sistema semelhante mantido pelo órgão, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de dispensa eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, deverá ser solicitado ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 31. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação da fase externa examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 32. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 33. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o agente de contratação da fase externa deverá elaborar ata da sessão pública, bem como apontar a razão da escolha e a justificativa de preço e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 7º desta Resolução.

Art. 34. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Subseção III Da Dispensa Física

Art. 35. Considera-se dispensa física aquela em que não há divulgação do aviso de dispensa eletrônica na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo poderá ser adotada nos seguintes casos:

I - contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

Art. 36. A dispensa física será instruída com os documentos de que trata o art. 4º desta Resolução, naquilo que for compatível.

Art. 37. Nos casos em que a melhor proposta estiver acima dos preços obtidos na pesquisa de preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Frustrada a negociação, será realizada a contratação nas condições iniciais apresentadas, desde que a proposta não seja classificada como excessiva.

Art. 38. Nos casos em que fornecedor que apresentou a melhor proposta não atender os requisitos de habilitação, poderá ser realizada a contratação com o fornecedor subsequente, nas condições por ele ofertadas, atendida a ordem classificatória.

Art. 39. Apontadas a razão da escolha, a justificativa de preço e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 7º desta Resolução pelo agente de contratação, o processo seguirá para os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 40. Na sequência, o processo será remetido ao Presidente da Câmara Municipal, para a adoção de uma das condutas previstas no art. 7º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de abril de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO
1º Secretário